

LEI MUNICIPAL Nº 001, de janeiro de 1989.

“ESTABELECE O CRITÉRIO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, Faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e servidores que em objeto de serviço, afastar-se do Município por dois turnos diários ou por um ou mais dias, perceberá diária de viagem para custeio das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único – As despesas da passagens ou de manutenção de veículos serão pagas mediante a apresentação de comprovante legal.

Art.2º -A diária será paga, calculada sobre o piso salarial, na seguinte classificação:
5% (cinco por cento) sem pernoite;
12% (doze por cento) com pernoite.

1º -Os percentuais acima fixados serão pagos em dobro para o Prefeito e Secretários Municipais.

2º- Os percentuais acima fixados serão pagos e multiplicado por três, para viagens fora do Estado do Rio Grande Do Sul.

Art.3ª- As despesas de combustível feitas pelos veículos de propriedade do Prefeito Municipal serão pagas pelos cofres públicos municipais, enquanto o Município não adquirir uma viatura própria.

Art.4º- A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,
05 de JANEIRO DE 1989.
VALDIR BONFANTI
PREFEITO MUNICIPAL